

**Instrução Normativa Nº 88, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003****Situação:** **Revogada****Publicado no Diário Oficial da União de 15/12/2003 , Seção 1 , Página 75****Ementa:** Aprovar o calendário de ingresso e permanência de animais na Base Nacional de Dados - BND do SISBOV.**Histórico:**

Revogada pela Instrução Normativa nº 17 de 13/07/2006

Revogada pela Instrução Normativa nº 6 de 06/10/2005.

Alterada pela Instrução Normativa nº 77 de 28/10/2004

Altera a Instrução Normativa nº 48 de 18/06/2004

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Os textos legais disponíveis no site são meramente informativos e destinados a consulta / pesquisa,
dúvidas, sugestões ou informações, clique aqui.
sendo imprópria sua utilização em ações judiciais.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 88, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, do Decreto no 4.629, de 21 de março de 2003, tendo em vista o disposto no art. 2º da Instrução Normativa Ministerial no 1, de 9 de janeiro de 2002;

Considerando as sugestões emanadas do Comitê Técnico Consultivo do Sistema Brasileiro de Identificação e Certificação de Origem Bovina e Bubalina - SISBOV e o que consta do Processo no 21000.011855/2003-97, resolve:

~~Art. 1º. Aprovar o calendário de ingresso e permanência de animais na Base Nacional de Dados - BND do SISBOV, conforme descrito a seguir:~~

"Art. 1º Animal oriundo de estabelecimento de criação cujo abate esteja voltado à exportação será liberado para abate quando permanecer por no mínimo 40 (quarenta) dias na Base Nacional de Dados - BND."(NR) ~~(ALTERADO PELA INT Nº 77 DE 28/10/2004)~~

1 - Animal oriundo de estabelecimento de criação, cujo abate esteja voltado à exportação para os países membros da União Européia, será liberado para o abate quando cumprir as seguintes exigências:

~~a - A partir de 31 de maio de 2004, permanecer por, no mínimo, 90 (noventa) dias na BND do SISBOV.~~(SUPRIMIDO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 48 DE 18/06/2004).

b - A partir de 30 de novembro de 2004, permanecer por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias na BND do SISBOV.

c - A partir de 31 de maio de 2005, permanecer por, no mínimo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias na BND do SISBOV.

2 - Animal oriundo de estabelecimento de criação, cujo abate esteja voltado à exportação para os demais mercados importadores, será liberado para o abate quando cumprir as seguintes exigências:

a - A partir de 15 de março de 2004, permanecer por, no mínimo, 40 (quarenta) dias na BND do SISBOV.

~~b - A partir de 31 de maio de 2004, permanecer por, no mínimo, 90 (noventa) dias na BND do SISBOV.~~(SUPRIMIDO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 48 DE 18/06/2004).